



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL

PORTARIA N°. 060/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR REGIONAL, a Srª. LUCILENE SINVAL COSTA, com pano de fundo na Lei Ordinária Municipal n. 2.049/2013, de acordo com o regramento arrimado pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2.017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL, 19 DE JANEIRO DE
2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 061/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR FISCAL, a Srª. NEILA MÁRCIA DE SOUZA ROSA ANACLETO, em conformidade com a Lei n°. 1.404/2001, atendendo a Recomendação Emanada pela Egrégia Corte de Contas Capixaba.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL, 16 DE JANEIRO DE
2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 062/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA, a Srª. RENATA BATISTA MOFATI, em conformidade com a Lei n°. 2.049 dos idos de 2.013, atendendo a Recomendação Emanada pela Egrégia Corte de Contas Capixaba.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIMOSO DO SUL, 19 DE JANEIRO DE
2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= DECRETO N° 005/2017 =

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de correio eletrônico institucional no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1°. A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal proverá gratuitamente a seus servidores conta de correio eletrônico, como recurso profissional de apoio às suas atividades, que serão criados por Setores, Departamentos e/ou Secretarias Municipais, ficando todos os servidores obrigados a utilizarem o correio eletrônico institucional, ficando expressamente PROIBIDA a utilização de email pessoal para o serviço público.

§1°. Para efeitos deste Decreto, correio eletrônico é um serviço que permite compor, enviar e receber mensagens eletrônicas de comunicação, por meio das redes de computadores.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

§2º. As normas estabelecidas por este Decreto se aplicam a todos os usuários que utilizarem o serviço de correio eletrônico oficial.

Art. 2º. São condições gerais de utilização do correio eletrônico institucional:

I – as mensagens veiculadas deverão ter conteúdo exclusivamente profissional, relacionado com as funções exercidas, devendo ser conferido a elas o mesmo tratamento formal dos documentos impressos, de modo a contribuir para a formação de uma imagem institucional adequada do Órgão ou Entidade;

II – o serviço deve ser oferecido gratuitamente, devendo o usuário utilizá-lo com características e limites disponibilizados;

III – a utilização do serviço deve se basear no bom senso e com observância aos preceitos legais;

IV – os Órgãos e as Entidades possuem a prerrogativa de eliminar mensagens e arquivos, e de bloquear conteúdos e usuários, permanentemente ou temporariamente, quando houver ameaças à segurança das informações ou quando constatado o uso indevido do serviço;

V – a Administração Pública, detentora do serviço de correio eletrônico institucional, poderá monitorá-lo, para fins de auditoria e verificação da sua devida utilização.

Art. 3º. É considerado uso indevido do correio eletrônico institucional:

I – a tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;

II – o uso do correio eletrônico institucional para cadastro e acesso a redes sociais pessoais, em sítios de compras, bem como qualquer outra utilização não relacionada às funções profissionais;

III – o envio de material e mensagens de natureza ou com conteúdo racista, profana, obscena, intimidadora,

difamatória, ilegal, ofensiva, abusiva, não ética, comercial, estritamente pessoal, de entretenimento, spam, com caráter eminentemente associativo, sindical, religioso, político e partidário;

IV – a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do serviço de correio eletrônico institucional a pessoas alheias aos quadros da Administração Pública Municipal, salvo para finalidade institucional;

V – o envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra ou a dignidade das pessoas;

VI – o envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio eletrônico;

VII – forjar a identidade de outra pessoa ou fazer falsa declaração de sua identidade;

VIII – transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações proprietárias sem a permissão do proprietário ou licenciante;

IX – modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de correio eletrônico institucional;

X – praticar quaisquer atos que violem a legislação aplicável;

XI – outras atividades que possam afetar negativamente os servidores ou os Órgãos e Entidades.

Art. 4º. São deveres do usuário do correio eletrônico:

I – manter em sigilo a senha de acesso, de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

II – utilizar uma senha segura para acesso ao correio eletrônico;

III – somente enviar mensagens de conteúdo autorizado, sendo vedada a divulgação de informações sigilosas ou

de propriedade da Administração Pública;

IV – respeitar as normas de utilização previstas neste Decreto;

V – utilizar a assinatura digital no e-mail, quando o recurso de certificado digital estiver disponível, com o intuito de garantir a autenticação, a integridade e o não repúdio da mensagem.

Art. 5º. Na ocorrência de evidências de uso irregular do serviço de correio eletrônico, o Órgão ou Entidade efetuará registro do incidente de segurança da informação e abrirá processo de sindicância administrativa, com auditorias nas contas dos usuários sob suspeita, a fim de averiguar e garantir a segurança de toda a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, bem como resguardar os objetivos deste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o servidor, o prestador de serviço terceirizado e o estagiário às sanções e penalidades previstas na legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento por parte do servidor, a aplicação das sanções e penalidades de que trata o caput será precedida de processo administrativo disciplinar, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul.

Art. 7º. As solicitações de criação de correio eletrônico institucional deverão ser encaminhadas ao Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Mimoso do Sul ou à Controladoria Geral do Município, apresentando as devidas justificativas, indicando o nome do Setor, Departamento ou Secretaria com a qual estará vinculada a conta do correio eletrônico, a qual passará pelo crivo dos referidos Órgão, conjuntamente ou não.

Art. 8º. A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação e



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°014 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

implementação da utilização do correio eletrônico institucional.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 18 de janeiro de 2017.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO 015/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, N°. 80 A, BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.863.228/0001-78.

CONTRATADA: AVG SOARES EIRELI ME, CNPJ: 10.526.290/0001--65, LOCALIZADO À RU FLORIAMELIA, S/N, MIMOSO DO SUL - ES

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES ELÉTRICA, BOMBAS, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE QUADROS DE COMANDO DE PROPRIEDADE DO SAAE MIMOSO DO SUL, NA SEDE E DISTRITOS DE MIMOSO DO SUL - ES.

MODALIDADE E NÚMERO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 066/2017

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMATIVO: R\$ 7.812,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/01/2017 A 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
1600001.1712200052.110
3339.03900000
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA